

LEI N.º 2.758/2013, DE 09 DE JULHO DE 2013.

"Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Interativo de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos de Baixo Guandu/ES — CISCDH e do Fundo Municipal de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos — FMSCDH, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o CISCDH – Conselho Interativo de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos de Baixo Guandu – Órgão Colegiado, de composição paritária, com caráter consultivo, deliberativo e indicativo acerca das ações municipais de segurança pública, promovendo a integração entre os seguimentos da sociedade civil e os órgãos incumbidos da segurança pública e direitos humanos de Baixo Guandu.

CAPÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao CISCDH:

 I – deliberar acerca da política municipal de apoio aos órgãos de segurança pública;

II – deliberar e opinar acerca do apoio que os órgãos de segurança pública solicitarem ao Conselho, buscando recursos financeiros junto à sociedade e opinando acerca da conveniência e oportunidade do Munícipio participar da responsabilidade financeira, através de convênios.

 III – promover a interação entre os órgãos de segurança pública que atuam no Município e ainda a interação desses órgãos com a sociedade civil.

IV – participar como interveniente nos convênios celebrados pelo Município em assuntos relativos à segurança pública.



 V – manifestar-se perante os órgãos competentes acerca de solicitações e notícias que lhe couber;

VI – promover medidas de integração das comunidades como forma de auxiliar os indivíduos a conhecerem seus direitos;

VII - ajudar na criação de núcleos de defesa dos direitos humanos no Município;

 VIII – estimular a criação de órgãos e associações de defesa de classes, como consumidores, idosos, crianças e adolescentes, etc;

IX - elaborar o próprio regimento;

Art. 3º O CISCDH será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I - representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - representante do Poder Legislativo Municipal;

III - representante de Associações de bairros;

IV – representante de ONG's legalmente constituídas no município;

V - representante de entidades assistenciais;

 VI – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação;

VII - representante da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Comandante da Companhia da Polícia Militar do Município;

IX - Delegado-chefe do Departamento de Polícia Judiciária do Município;

 X – representante da Promotoria Criminal de Baixo Guandu, indicado pelo Procurador Geral de Justiça;

XI – representante do Poder Judiciário, indicado pelo Tribunal de Justiça;

 XII – representante do órgão de proteção dos direitos dos consumidores, idosos, crianças e adolescentes, dentre outros;

XIII – representante das Lojas maçônicas do Município;

XIV - representante da Ordem dos Advogados do Brasil;



XV – representante das associações de produtores rurais do município;

 XVI – representante das associações e/ou entidades de classe empresariais legalmente constituídas no município;

XVII - representante das Instituições Religiosas.

§ 1º Todos os órgãos e instituições deverão indicar, além dos titulares, também os conselheiros suplentes.

§ 2º A participação de servidores públicos municipais ocorrerá sem prejuízo de suas funções e não acrescentará vantagens aos seus vencimentos.

§ 3º O exercício da função de conselheiro não será remunerado.

Art. 4º Qualquer dos órgãos e instituições aludidas no art. 3º que receber a solicitação e não indicar o seu representante e respectivo suplente em até 30 (trinta) dias perderá o direito de integrar o Conselho e será substituída por outra indicada pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo à composição paritária.

Parágrafo Único. Em ocorrendo a hipótese do *caput* deste artigo, a nova entidade indicada para integrar o Conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazer a indicação do respectivo representante e do seu suplente.

Art. 5º O membro indicado e empossado que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas será substituído na forma do artigo anterior.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por novos mandatos, desde que indicados por suas instituições.

Art. 7º O CISCDH será dirigido por um presidente eleito dentre seus membros.

Art. 8º Será eleito um Vice-presidente, que substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO II - DAS DELIBERAÇÕES DO CISCOH

Art. 9º As deliberações se darão por maioria simples dos Conselheiros presentes, com direito a voto.

Art. 10. Sempre que houver empate nas votações, aquele que estiver presidindo a reunião proferirá novo voto promovendo o desempate.



CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos – FMSCDH, para captação e aplicação dos recursos a serem empregados de acordo com as deliberações do CISCDH na implantação e execução da política de apoio aos órgãos de segurança pública no Município de Baixo Guandu.

Art. 12. Constituem receita do FMSCDH:

- I dotação específica a ser consignada na Lei Orçamentária Municipal e verbas adicionais estabelecidas em Lei;
- II doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades ou organizações governamentais ou não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
 - III produto das aplicações dos recursos do Fundo no mercado financeiro;
- IV produto da venda de materiais, publicações, eventos, ou da prestação de serviços;
 - V outros recursos que lhe forem destinados.
- Art. 13. O CISCDH elegerá em reunião ordinária 02 (dois) Gestores para o Fundo Municipal de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos FMSCDH.
- Art. 14. Os Gestores do Fundo Municipal de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos FMSCDH prestarão contas semestralmente, encaminhando-as ao CISCDH para aprovação e à Câmara Municipal e ao Órgão de Controle externo Estadual para fiscalização.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15. O CISCDH ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, ou a outra Secretaria que venha a substituí-la.
- Art. 16. A organização e funcionamento do CISCDH serão estabelecidos em Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da posse de seus respectivos membros.



Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos nove dias do mês de julho de 2013.

OSE DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 09 de julho de 2013.

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural - Art. 90, Lei 1380/90 - Emenda 013/2005)

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA, Secretário Municipal de Administração e Finanças, por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu — ES, a Lei nº 2.758/2013, de 09 de julho de 2013, que "dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Interativo de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos de Baixo Guandu/ ES — CISCDH e do fundo Municipal de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos — FMSCDH, e dá outras providências, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 — LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 15 de julho de 2013.

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Finanças